



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Benjamim Pereira de Souza, nº 23 - CEP 17.506-001 – Bairro Somenzari

Fone: (14) 3402-6300 – **MARÍLIA – SP**

e-mail: se@marilia.sp.gov.br

Marília, 01 de abril de 2022.

OFÍCIO SE. 10 Nº. 042/2022

Ref. Ofício 910 – Câmara Municipal de Marília

Protocolo: nº 17746/2022

Requerimento nº 314/2022

Autor: Vereador Elio Eiji Ajeka

Assunto: Contratação de Professores de Educação Especial

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CORRESPONDÊNCIA N. **715**

Marília em 05 ABR. 2022

Excelentíssimo Senhor,



Após análise do contido no requerimento nº 314/2022, do Vereador Dr. Elio Eiji Ajeka, temos a considerar:

- criado pela Lei Municipal nº 7546, de 18/09/2013, e em funcionamento à Rua Pedro de Toledo nº 788, o CEMAEE – Centro Escola Municipal de Atendimento Educacional Especializado coordena o trabalho de implementação das políticas públicas e ações pedagógicas relativas à Educação Especial;
- 33 (trinta e três) Professores de Educação Especial da Educação Básica, contratados pelos concursos anteriores e o atual, atendem os alunos com necessidades educacionais especiais da Rede municipal de Ensino, conforme as atribuições do cargo (cópia anexa), constantes do Anexo VIII da Lei Complementar nº 11/91, de 17/12/1991, atualizada posteriormente;
- além dos Professores de educação Especial, a Secretaria Municipal da Educação, para atendimento de alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, conta com 198 (cento e noventa e oito) cuidadores terceirizados,

CÓPIA AO INTERESSADO

Marília, 7 / 04 / 2022

Evandro de Oliveira Galete
1º Vice-Presidente

PAÇO MUNICIPAL – RUA BAHIA nº. 40 – FONE (14) 3402-6000

CENTRO – CEP 17.501-090 – MARÍLIA/SP

“Colabore com o Banco de Sangue de Marília - Doe Sangue”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Benjamim Pereira de Souza, nº 23 - CEP 17.506-001 – Bairro Somenzari

Fone: (14) 3402-6300 – **MARÍLIA – SP**

e-mail: se@marilia.sp.gov.br

contratados por empresa específica, através de processo licitatório;

- os artigos 22, 23 e 24, da Lei nº 8354, de 19/02/2019, que regulamenta o Sistema Municipal de Ensino, dispõem sobre o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais.

Isto posto, entendemos que o Sistema Municipal de Ensino de Marília tem atendido eficazmente os alunos com necessidades educacionais especiais, em cumprimento das normas legais vigentes, através dos profissionais já mencionados.

Atenciosamente,


Prof. Hélder Rogério Bochi
Secretário Municipal da Educação

Exmo. Sr.
Evandro de Oliveira Galetto
1º Vice-Presidente
Rua Bandeirantes, 25 - Centro
CEP 17.501-090

jbf/mts

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- I- participar da elaboração da proposta pedagógica e do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- II- elaborar, cumprir plano de trabalho, e executar projetos em consonância com a proposta pedagógica constante no Projeto Político Pedagógico e a Proposta Curricular do Sistema Municipal de Ensino;
- III- planejar atendimentos e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos;
- IV- participar de reuniões pedagógicas e eventos promovidos pela escola e Secretaria Municipal da Educação;
- V- elaborar relatórios solicitados e manter organizada e atualizada a escrituração sob sua responsabilidade;
- VI- participar de cursos de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal da Educação e instituições de ensino;
- VII- identificar e assumir suas responsabilidades na garantia dos direitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII- participar das atividades cívicas, culturais e educativas promovidos pela Escola e Secretaria Municipal da Educação;
- IX- identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas do aluno público alvo da educação especial;
- X- elaborar e executar Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- XI- organizar o atendimento dos alunos na sala de recursos multifuncionais, individualmente ou em grupos;
- XII- acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, em como em outros ambientes da escola;
- XIII- estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- XIV- orientar os professores das unidades escolares e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- XV- ensinar e utilizar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos promovendo sua autonomia e participação;
- XVI- estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- XVII- manter a organização e atualização dos documentos oficiais relativos ao Atendimento Educacional Especializado;
- XVIII- colaborar no preenchimento do Referencial de Adequação Curricular do Ensino Fundamental bem como nas adaptações das avaliações bimestrais realizadas pelo professor do regular;
- XIX- participar do preenchimento e a efetivação do Plano de Metas para os alunos da Educação Infantil;
- XX- participar, obrigatória e integralmente das Horas de Estudo Coletivo para promover a reflexão sobre sua prática pedagógica;
- XXI- realizar o serviço de itinerância para atendimentos dos alunos com necessidades educacionais especiais;
- XXII- realizar o atendimento especializado utilizando estratégias lúdicas diversas das desenvolvidas em sala de aula regular;
- XXIII- oferecer apoio ao professor da classe regular no trabalho com os alunos com necessidades educacionais especiais;
- XXIV- representar o grupo no Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;
- XXV- cumprir a legislação vigente e os dispositivos do Regimento Escolar;
- XXVI- executar outras atribuições correlatas, de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional exigida para o cargo e decorrente de qualificação profissional apresentada para fins de promoção.

REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO: Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação na área de Educação Especial; ou Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-graduação em Educação Especial ou Psicopedagogia ou Neuropedagogia ou Educação Inclusiva.